



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

RESOLUÇÃO PPGEAMB Nº 08, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios de disciplinas e atividades específicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE/UFLA nº 175, de 16 de novembro de 2021, e considerando a Resolução PPGEAMB Nº 06, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Aprovar os critérios para gestão das disciplinas e atividades específicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - PPGEAMB, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DA DISCIPLINA PEA501 - SEMINÁRIOS I - DISCUSSÃO DE MESTRADO**

Art. 1º Os discentes matriculados na disciplina PEA501 - Seminários I - Discussão de Mestrado irão avaliar os trabalhos apresentados pelos discentes matriculados na disciplina PEA 502 - Seminários II - Apresentação de mestrado.

§ 1º Os discentes irão receber fichas para avaliação, contendo itens que devem ser preenchidos com as notas atribuídas.

§ 2º Os discentes serão avaliados nesta disciplina pela frequência nas atividades das disciplinas, sendo descontado da nota, o número de faltas.

§ 3º A nota, portanto, será atribuída proporcionalmente ao número de presenças e entrega das fichas de avaliação em relação ao número total de apresentações ocorridas durante o semestre letivo, excetuando, portanto, aquelas que porventura ocorrem entre um semestre e outro.

§ 4º Somente serão aceitas as fichas de avaliação dos discentes comprovadamente presentes nas apresentações do semestre letivo.

## CAPÍTULO II

### DA DISCIPLINA PEA502 - SEMINÁRIOS II - APRESENTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 2º O projeto de dissertação de mestrado deverá ser apresentado, pelo discente, na disciplina PEA502 - Seminários II - Apresentação de Mestrado, sendo a sua apresentação avaliada pelos discentes matriculados na disciplina PEA501 - Seminários I - Discussão de Mestrado e pela banca avaliadora.

Parágrafo único. A nota será calculada considerando a média da nota dos discentes multiplicada por 0,3 (30% da nota) e a média da nota dos docentes da banca avaliadora (na apresentação) multiplicado por 0,7 (70% da nota).

## CAPÍTULO III

### DA ATIVIDADE PEA504 - ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 3º A disciplina PEA504 – Estágio em Docência deverá ser cursada obrigatoriamente pelos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB).

§ 1º Os matriculados deverão procurar um docente do PPGEAMB para realizar atividades ligadas à docência, sob a supervisão deste professor.

§ 2º Poderá ser aprovado o Estágio em Docência do discente supervisionado por um docente que não pertença ao quadro de professores do PPGEAMB desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º Ao final da disciplina, deverá ser elaborado um relatório contendo as atividades desenvolvidas pelo discente. Esse relatório será avaliado pelo docente supervisor e pelo responsável pela disciplina.

## CAPÍTULO IV

### DA ATIVIDADE PEA505 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O discente deverá se matricular no exame de qualificação no segundo semestre do curso de mestrado.

§ 1º O exame de qualificação de mestrado obedecerá ao disposto nesta resolução, sendo que o não cumprimento acarretará desligamento do discente.

§ 2º No início de cada semestre letivo, o Colegiado informará a semana de exame de qualificação. Os discentes que não qualificarem na semana prevista, deverão enviar justificativa para o Colegiado, com prazo mínimo de 30 dias antes da referida semana de defesas, que julgará a pertinência da solicitação. Na solicitação deverá ser informada a nova data do exame de qualificação;

§ 3º O discente terá como prazo máximo de defesa da qualificação, o final do referido semestre;

Art. 5º No exame de qualificação, o mestrando apresentará o seu projeto de pesquisa para uma banca examinadora.

Art. 6º A banca examinadora para qualificação do discente de mestrado deverá ser composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo um dos membros externo ao Programa.

§ 1º O orientador deve garantir que um dos membros participantes da banca seja externo ao PPGEAMB.

§ 2º Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor.

§ 3º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou por qualquer outro recurso eletrônico, cujas normas e critérios de avaliação para esse fim serão definidos pelo colegiado do PPGEAMB em resolução específica.

§ 4º O discente fará uma apresentação do projeto com duração de 30 (trinta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos.

Art. 7º O agendamento da banca examinadora de qualificação seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º O discente deverá encaminhar o formulário de marcação do Exame de Qualificação juntamente com o Projeto de Pesquisa e sugestão de composição da banca para a secretaria do PPGEAMB, de acordo com o calendário específico do Programa aprovado no início de cada semestre letivo pelo Colegiado do PPGEAMB.

§ 2º O projeto escrito deverá ser estruturado em Capa, Sumário, Introdução/Justificativa, Objetivo Geral e Específicos, Material e Métodos, Resultados Preliminares (caso haja) e/ou Resultados Esperados, Produtos Acadêmicos Propostos (contendo sugestões de periódicos para submissão), Cronograma (prevendo o término do mestrado, desde o ingresso, em 18 meses) e Referências.

§ 3º A formatação do projeto deverá estar de acordo com o Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses da UFLA, em sua edição mais recente, disponível no site da Biblioteca Universitária.

§ 4º Projetos escritos fora do modelo descrito nos § 2º e § 3º, deverão ser justificados por escrito e assinados pelo discente e pelo comitê de orientação. O documento deve ser encaminhado para o Colegiado do PPGEAMB junto com o projeto escrito.

§ 5º Após homologação do projeto e da banca examinadora pelo Colegiado, o discente/orientador deverá encaminhar cópia do projeto para os membros da banca examinadora, e o orientador deverá registrar o projeto de acordo com sistema indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 6º Após homologação do projeto e da banca examinadora pelo Colegiado, o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 7º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para aprovação pela coordenação.

§ 8º Compete ao Coordenador do PPGEAMB aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 9º O preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 10. A ata do exame de qualificação deverá ser enviada à CSI em até dois (2) dias úteis após a realização do exame de qualificação e a CSI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 8º A avaliação do discente será constituída pela nota obtida na apresentação do projeto na disciplina PEA502 - Seminários II - Apresentação de Mestrado, qualidade do material escrito e resposta às questões abordadas, computando a nota para a disciplina PEA505 – Exame de Qualificação.

Art. 9º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no caput deste artigo, será desligado do PPGEAMB pela DRCA.

## CAPÍTULO V

### DA ATIVIDADE PEA506 - DISSERTAÇÃO

Art. 10. O discente deverá se matricular na disciplina PEA506 - Dissertação no último semestre do curso.

Art. 11. Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação vinculada à linha de pesquisa do discente no PPGEAMB.

§ 1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas na versão mais recente do Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses da UFLA.

§ 2º A critério do colegiado do PPGEAMB, com anuência do orientador, a dissertação, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§ 3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract* da dissertação é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 12. As defesas de dissertação deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

Parágrafo único. A solicitação de defesa fechada deverá, após a Unidade Administrativa competente atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do PPGEAMB à Congregação da Escola de Engenharia, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art. 13. A dissertação será defendida perante banca examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGEAMB.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação deverão contar, com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, e que não participe do PPGEAMB.

§ 3º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGEAMB.

Art. 14. Para solicitar ao colegiado do PPGEAMB o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras, e definidas pelo colegiado do PPGEAMB;

II- ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudos;

III- encaminhar ao colegiado do programa, cópia (impressa ou digital) da dissertação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa; e

IV- encaminhar ao colegiado do programa comprovação de submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico, extraído(s) da dissertação, aprovado(s) pelo orientador, em periódicos científicos com Qualis Capes igual ou superior a B2 segundo a classificação da área de Engenharias I da CAPES, considerando o Qualis Capes 2013-2016.

Art. 15. O agendamento da banca examinadora de defesa de dissertação seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º O discente deverá encaminhar o formulário de marcação de defesa de dissertação juntamente com a dissertação, sugestão da banca examinadora e comprovante de submissão do artigo científico, conforme inciso IV do artigo 15, para a secretaria do PPGEAMB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Após homologação da dissertação e da banca examinadora pelo Colegiado, o discente/orientador deverá encaminhar cópia da dissertação para os membros da banca examinadora.

§ 3º Após homologação da dissertação e da banca examinadora pelo Colegiado, o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de defesa de dissertação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 5º Compete ao Coordenador do PPGEAMB aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 6º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação.

§ 7º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 8º No caso da defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 9º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação, que resultará em uma nota composta pela avaliação do seminário de apresentação da

dissertação, qualidade do material escrito e resposta às questões abordadas. Poderá ainda ser avaliado o histórico escolar do discente.

§ 10. O discente reprovado pela primeira vez na defesa da dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Art. 16. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação, nos termos deste Regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular.

Art. 17. Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido na Resolução PRPG Nº 025, de 24 de setembro de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

## CAPÍTULO VI

### DA DISCIPLINA PEA522 - PESQUISA ORIENTADA

Art. 18. O discente matriculado na disciplina PEA522 - Pesquisa Orientada deverá ter produto(s) científico(s) publicado(s) ou aceito(s) para a publicação antes ou durante o período que cursar a disciplina.

§1º Entende-se por produtos científicos: livros, capítulos de livros, série documentos, boletins e outros documentos técnicos com ISBN, patentes, artigos publicados em periódicos com classificação no Qualis Capes ou com fator de impacto (*Journal Citation Reports - JCR*);

§ 2º O(s) produto(s) científico(s) apresentado(s) pelo discente matriculado na disciplina não poderá(ão) integrar o conteúdo da dissertação e nem utilizar dados de sua dissertação de mestrado;

§ 3º O(s) produto(s) científico(s) apresentado(s) pelo discente matriculado na disciplina deverão ter, dentre os autores, pelo menos um docente do PPGEAMB;

Art. 18. Os artigos científicos serão valorados segundo a classificação Qualis Capes na área de Engenharias I, sendo:

I - Para cada Artigo A1 e A2 será atribuída a nota 100;

II - Para cada Artigo B1 e B2 será atribuída a nota 90;

III - Para cada Artigo B3 será atribuída a nota 85;

IV - Para cada Artigo B4 e B5 será atribuída a nota 75;

V - Para Artigo C será atribuída a nota 65;

VI - Os periódicos não classificados no Qualis Capes na área de Engenharias I, serão considerados "Periódicos de outra área", e a Nota (N) será dada pela equação  $N = 12,5*(JCR - 1,4)+90$ .

Art. 19. Para os demais produtos científicos, as notas atribuídas serão:

I - Para cada livro publicado com ISSN de editoras Universitárias, Associação Científica, Associação Cultural, Editora Comercial (de próprio financiamento), Instituição de Pesquisa e Agência de fomento, será atribuída a nota 100;

II - Para cada capítulo de livro publicado em editoras especificadas no inciso I, será atribuída a nota 90;

III - Para cada livro publicado com ISBN de editoras Comerciais (de financiamento do próprio autor), Órgão oficial (Ministério, Secretaria), será atribuída a nota 70;

IV - Para cada capítulo de livro publicado em editoras especificadas em III, será atribuída a nota 30;

V - Para cada livro publicado com ISBN de edição do autor (para distribuição pessoal ou por editora comercial), será atribuída a nota 50;

VI - Para cada capítulo de livro publicado em editoras especificadas em V, será atribuída a nota 25;

VII - Para cada Resumo Completo ou Expandido publicado em anais de Congressos Internacionais, será atribuída a nota 40 (no máximo 2 resumos serão considerados);

VIII - Para cada Resumo Completo ou Expandido publicado em anais de Congressos Nacionais, será atribuída a nota 25 (no máximo 2 resumos serão considerados);

IX - Para cada Resumo Simples publicado em anais de Congressos, será atribuída a nota 10 (no máximo 3 resumos serão considerados);

X - O somatório de produtos científicos de trabalhos publicados em congressos não ultrapassará 60 pontos;

XI - Para cada pedido de Patente registrado no INPI (com número), será atribuída a nota 100;

XII - Para cada série documentos, boletins e outros documentos técnicos com ISBN, será atribuída a nota de 30 (no máximo 2 documentos serão considerados);

Art. 20. A nota final atribuída será em função da análise e somatório dos produtos científicos apresentados em um relatório entregue pelo discente.

Parágrafo Único: O discente matriculado na disciplina sem a presença de produto científico será reprovado, atribuindo a nota zero.

## CAPÍTULO VII

### DA DISCIPLINA PEA508 - LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS

Art. 21. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado no PPGEAMB deverá demonstrar suficiência em língua inglesa.

Art. 22. A obtenção da suficiência de que trata o art. 21 poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I- Cursar e obter aprovação na disciplina PEA508 - Língua Estrangeira - Inglês;

II- Obter no processo seletivo no mínimo 60% da nota na prova de língua inglesa, devendo se matricular na disciplina PEA508 - Língua Estrangeira - Inglês para registro da nota;

III- Apresentar o resultado do exame do TOEFL iTP, com nota superior a 500, ou o resultado do exame do TOEFL iBT com nota superior a 60, aplicado pelo Núcleo de Línguas da Universidade Federal

de Lavras (NuLi/UFLA) ou equivalente, com validade de 2 (dois) anos. O discente deverá se matricular na disciplina PEA508 - Língua Estrangeira - Inglês para registro da nota;

Parágrafo único. A nota atribuída à PEA508 - Língua Estrangeira - Inglês por suficiência, obtida de acordo com o inciso III será por meio da conversão da nota obtida no exame, conforme detalhado abaixo:

Nota obtida no exame do TOEFL iTP	Nota obtida no exame do TOEFL iBT	Nota atribuída à PEA508 - Língua Estrangeira - Inglês
> 599	> 109	100
543 a 599	87 a 109	85
500 a 542	60 a 86	75

## CAPÍTULO VIII

### DA DISCIPLINA PEA534 - ESCRITA CIENTÍFICA EM INGLÊS

Art. 23. Só poderão se matricular na disciplina PEA534 - Escrita Científica em Inglês, os estudantes que já foram aprovados na disciplina PEA508 - Língua Estrangeira - Inglês.

Art. 24. Revogar expressamente a Resolução PPGEAMB Nº 04, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de agosto de dois mil e vinte e dois.



Ronaldo Fia

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia Ambiental